

EMENDA MODIFICATIVA Nº -
(AO PROJETO DE LEI Nº 1.079, DE 26 DE MARÇO DE 2020
(Da Câmara dos Deputados)

Modificar o § 9º do art. 6º-G do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.079/2020, que “dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.”.

Altere-se o art. 6º-G do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.079/2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 6º-G Fica a União autorizada a participar, no limite global de até R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), de fundo de natureza privada, denominado Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), que tem por função garantir o crédito do Fies.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1.079/2020 amplia **dos atuais R\$ 3,0 bilhões para R\$ 5,5 bi** a autorização de aporte da União no FG-Fies (Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil).

Avalia-se que a alteração desse limite deve ocorrer em situações muito excepcionais e que não se relacionem à gestão ordinária do risco de crédito do programa. Isto porque ele representa o limite do impacto fiscal primário a que a União está exposta no programa, conforme o desenho proposto pela Lei 13.530/2017.

A NT que fundamenta o plano trienal 2020-2022 aprovado pelo CG-Fies (Resolução 37/2019 e NT 3/2019/COFIN/CGSUP/DIGEF/FNDE) apontou para a necessidade de ampliação do referido **limite de R\$ 3 bi para R\$ 4,5 bi**. A justificativa técnica é a redução estrutural da **taxa de juros real da economia**, que não estaria relacionada a questões de risco de crédito do setor.

A proposta em tela deveria ser cotejada à luz da análise da ocorrência de nova alteração estrutural na economia, que afete a sustentabilidade do Fundo



Garantidor e torne necessária nova adequação na modelagem de risco de crédito do Fies. Esta análise depende de atualização dos diversos parâmetros que norteiam a solvência do FG-Fies e de mais informações sobre o tamanho e a durabilidade do impacto pandemia no Fundo.

De forma geral, entende-se que a pandemia afetará, por exemplo, a remuneração do FG-Fies, a taxa média de inadimplência a ser suportada, a capacidade de recuperação dos créditos e a taxa de evasão. No curto prazo, por exemplo, com a suspensão dos pagamentos, a taxa de inadimplência cairá; por outro lado, no médio prazo, tende a subir e dependerá do ritmo de recuperação da economia.

Tendo em vista o exposto, entende-se que a alteração no aporte da União deve se ater ao aumento tecnicamente estudado e proposto pelo CG-Fies, que elevaria em 50% o aporte da União no Fundo Garantidor (**de R\$ 3 bi para R\$ 4,5 bi**). Ressalta-se que esses valores já comprometeriam o Orçamento do MEC, com aportes anuais de R\$ 500 milhões pelos próximos 6 anos.

Sala das Sessões,

Senador

